

LEI Nº 7.966, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria, no âmbito do Município de Betim, o Programa Corredor Esportivo.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Corredor Esportivo, que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de esportes de caminhada, corrida e exercícios físicos, no âmbito do Município de Betim.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do programa, que será restrita ao logradouro ou via onde está sendo desenvolvido.

Art. 2º A implantação, a coordenação e o acompanhamento do programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionarão nos horários e dias pré-estabelecidos pelo órgão.

Art. 3º Os munícipes poderão indicar ao Poder Executivo logradouros e/ou vias para implantação do corredor esportivo.

Art. 4º Nos horários e dias previstos nesta lei para prática das atividades nela propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará referida matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 7 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.277, de 11/11/2025.